



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/GAPDF-HFAB/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA E A EMPRESA GE HEALTHCARE.**

A União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo **HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA-HFAB**, situado na área militar do Aeroporto Internacional de Brasília, Lago Sul na cidade Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0067-37, neste ato representado pelo seu Diretor Interino do HFAB, **JORGE ANTONIO CARVALHO FEIJÓ Cel Med**, nomeado pela Portaria GABAER nº 1.214/GCI, de 4 de Outubro de 2022 e publicado no Boletim Interno nº 193, de 11 de Outubro de 2022, inscrito no CPF nº 236.176.162-91, portador da Carteira de Identidade nº 424.742, doravante denominada **CONTRATANTE**, sendo o **GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL – GAP-DF**, Unidade Gestora Executora (UGE), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.429/0177-71, para efeitos de execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Credoras (UGCRED) apoiadas, conforme a Portaria GABAER nº 425/GC3, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DOU nº 233, de 06 de dezembro de 2022 e a empresa **GE HEALTHCARE** – inscrita no CNPJ sob o nº 00.029.372/0003-02, sediada na Avenida Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, 690, Galpão 05 e 08, Tambore, Barueri/SP CEP nº 06460-040, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. IDELSON DA ROCHA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº 2156520, expedida pela SSP-DF, e CPF nº 725.939.461-72 e **Sr. MARCO ANTONIO SHIRAISHI DE NADAI**, portador da Carteira de Identidade nº 2797990, expedida pela SESPDS/DF e CPF nº 019.849.391-65 tendo em vista o que consta no Processo nº **67440.014564/2022-35** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva de EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DA MARCA GE HEALTHCARE conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Projeto Básico.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto do contrato:

PAG Nº 67440.014564/2022-35 - Inexigibilidade nº 004/GAP-DF/2023  
Termo de Contrato de Despesa nº 012/GAPDF-HFAB/2023

EMPRESA: GE HEALTHCARE / CNPJ: 00.029.372/0003-02			
Item da Licít.	Descrição	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
1	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva na MODALIDADE PREMIUM da Tomografia Computadorizada modelo OPTIMA CT660, SYSTEM ID CT441968CN5 com cobertura total de mão de obra e cobertura total de peças de reposição e substituição de Detector e Tubos de Raios X ilimitados sem limitação de chamados técnicos ou de horas, no horário de cobertura, durante o prazo de vigência do contrato.	R\$ 23.613,53	R\$ 283.362,36
2	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva na MODALIDADE PERFORMANCE COM COBERTURA ADICIONAL DE TUBOS DE RAIOS X E INTENSIFICADOR DE IMAGEM do Arco Cirúrgico modelo OEC FLOUROSTAR 3, SYSTEM ID OEC79-C12923D com cobertura total de mão de obra e cobertura total de peças de reposição com inclusão de substituição de Tubos de Raios X e Intensificador de Imagem limitados, sem limitação de chamados técnicos ou de horas, no horário de cobertura, durante o prazo de vigência do contrato.	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
3	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva na MODALIDADE PERFORMANCE da Estação de Trabalho modelo AW 8400 HW 4.6 SW, SYSTEM ID CT441968CN5AW com cobertura total de mão de obra e cobertura total de peças de reposição (hardware e software) e aplicativos ou ferramentas dedicadas à visualização ao pós - processamento e à análise de imagens de multimodalidade radiodiagnóstico, sem limitação de chamados técnicos ou de horas, no horário de cobertura, durante o prazo de vigência do contrato.	R\$ 1.047,00	R\$ 12.564,00
4	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva na MODALIDADE PERFORMANCE do aparelho de Ultrassom modelo LOGIQ P5, SYSTEM ID LP5241901SU8 com cobertura total de mão de obra e cobertura total de peças de reposição, exceto consumíveis, sem limitação de chamados técnicos ou de horas, no horário de cobertura, durante o prazo de vigência do contrato.	R\$ 770,00	R\$ 9.240,00
5	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva na MODALIDADE PERFORMANCE do aparelho de Ultrassom modelo LOGIQ P5 BASIC, SYSTEM ID: LP5241905SU9 com cobertura total de mão de obra e cobertura total de peças de reposição, exceto consumíveis, sem limitação de chamados técnicos ou de horas, no horário de cobertura, durante o prazo de vigência do contrato.	R\$ 770,00	R\$ 9.240,00
6	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva na MODALIDADE PERFORMANCE do aparelho de Ultrassom modelo LOGIQ S8 R4.5, SYSTEM ID LS8510413SU2 com cobertura total de mão de obra e cobertura total de peças de reposição, exceto consumíveis, sem limitação de chamados técnicos ou de horas, no horário de cobertura, durante o prazo de vigência do contrato.	R\$ 2.113,35	R\$ 25.360,20
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 32.313,88</b>	<b>R\$ 387.766,56</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

PAG Nº 67440.014564/2022-35 - Inexigibilidade nº 004/GAP-DF/2023  
Termo de Contrato de Despesa nº 012/GAPDF-HFAB/2023

- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;  
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 32.313,88 (trinta e dois mil trezentos e treze reais e oitenta e oito centavos)**, perfazendo o valor total **R\$ 387.766,56 (trezentos e oitenta e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120096

Fonte: 0188000000, 0170120350, 0170120550, 1000000000

Plano Interno: A0000410000, A0000420000

Programa de Trabalho: 05301003220040001

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2023NE000069

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

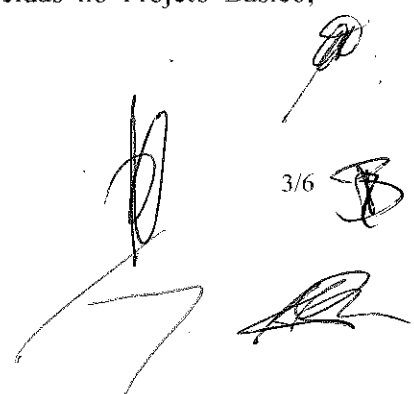
### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

PAG Nº 67440.014564/2022-35 - Inexigibilidade nº 004/GAP-DF/2023  
Termo de Contrato de Despesa nº 012/GAPDF-HFAB/2023



3/6

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenização e multas.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, a smaller signature, and the initials 'B' and 'R'.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**13.3.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**13.4.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

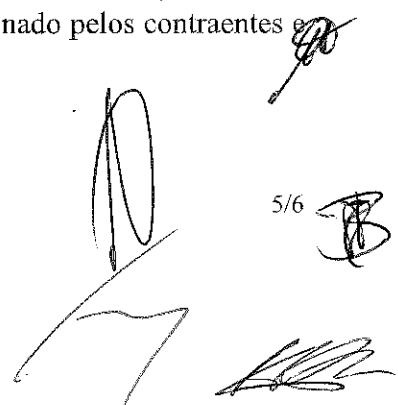
**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

PAG Nº 67440.014564/2022-35 - Inexigibilidade nº 004/GAP-DF/2023  
Termo de Contrato de Despesa nº 012/GAPDF-HFAB/2023



5/6

Brasília-DF, data conforme assinatura digital.

CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE ANTONIO CARVALHO FEIJÓ Cel Med**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**Sr. IDELSON DA ROCHA CARVALHO**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

*Idelson da Rocha Carvalho*  
CPF: 725.939.462-72

  
\_\_\_\_\_  
**Sr. MARCO ANTONIO SHIRAISHI DE NADAI**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

*Marco Antonio de Nadai*  
CPF: 044.849.391-65

RG: 781.900 SSPDF

TESTEMUNHAS:

**2º TENENTE INTENÇA**  
**RICARDO VARELA DE ARAÚJO**

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO VARELA DE ARAÚJO FILHO 2º Ten Int**  
AGENTE DE CONTROLE INTERNO

\_\_\_\_\_  
**CLARISSA MOURA PAZ RIBEIRO 2º Ten Enf**  
FISCAL DO CONTRATO

  
*No Imp. THÁINIA RODRIGUES BEZERRA ASP PSL*

*Brasília-DF, 15 DE MARÇO 2023.*